



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório de Controle Interno, emitido pelo Controlador Geral desta Prefeitura, sobre a Prestação de Contas do mês de **JUNHO de 2025**, tal como dispõe o Artigo 21 da Resolução nº 1.120/05, onde foram apresentados os resultados das ações de Controle Interno, bem como acompanhamento das atividades realizadas, estando assim, **CIENTE** de todas as recomendações e orientações dadas pela referida Unidade.

Poções – Bahia, 29 de julho de 2025.


IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA



Ofício nº 95/25 – UCIE

Poções (BA) 29 de julho de 2025.

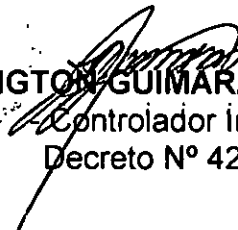
Ao Ilustríssimo Senhor
RAMON DE SOUZA MATOS
MD Inspetor Regional do TCM – 5ª Inspeção
Vitória da Conquista – Bahia.

Assunto: Encaminhamento Relatório de Atividades Junho/2025.

Senhor Inspetor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Relatório de Atividades do mês de **JUNHO 2025**, elaborado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Poções Estado da Bahia, em conformidade com o previsto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000 e nos termos do disposto nos Artigos 11 e 12 da Resolução Nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Atenciosamente,


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA
Controlador Interno -
Decreto Nº 426/2024



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO



JUNHO/2025

Relatório do Controle Interno

- **Nome:** Prefeitura Municipal de Poções
- **CNPJ:** 14.242.200/0001-65
- **Endereço:** Praça da Bandeira nº 02 – Centro – Poções – Bahia
- **Natureza:** Entidade de Direito Público
- **Tipo:** Poder Executivo Municipal
- **Gestora:** Irenilda Cunha de Magalhães
- **Controlador Interno:** Joellington Guimarães Teixeira
- **Competência:** Junho/2025

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Em atenção aos dispostos legais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/200, e nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução n.º 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Poções, apresenta o Relatório de Atividades, competência **Junho** de 2025.

O presente Relatório objetiva apresentar as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno de forma simplificada, a partir do acompanhamento da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa nos seus aspectos contábil, orçamentário, operacional e patrimonial.

Neste contexto, além de atender a uma exigência legal, esclarecemos que o Controle Interno do município, procura não somente atuar de forma fiscalizadora, mas, também, como órgão de apoio proativo nas decisões que envolvam a Gestão Pública Municipal.

UCIE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



MISSÃO

Preservar o bom uso do dinheiro público.

VISÃO

Resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PLANEJAMENTO.....	7
2.1 - PLANO PLURIANUAL - PPA.....	7
2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	8
2.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	8
3. TRANSPARÊNCIA.....	9
4. DADOS OBSERVADOS.....	10
4.1 - GESTÃO PATRIMONIAL.....	10
4.2 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	11
4.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.....	11
5. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.....	14
5.1 - PESSOAL.....	14
5.2 - DESPESAS COM SAÚDE.....	15
5.3 - DESPESAS COM O FUNDEB.....	17
5.4 - DESPESAS COM EDUCAÇÃO.....	19
6. CONTROLE OPERACIONAL.....	20
6.1 - NOS BENS EM ALMOXARIFADO.....	21
6.2 - NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS.....	22
6.3 - NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	22
6.4 - NAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS.....	23
6.5 - NAS OPERAÇÕES DE CRÉD. E NOS LIM. DE ENDIVIDAMENTO..	23
6.6 - NOS ADIANTAMENTOS.....	23
6.7 - NAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.....	23
6.8 - NA DÍVIDA ATIVA.....	24
6.9 - DIÁRIAS.....	24
6.10- AS PUBLICAÇÕES E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	25
6.11- DOS SUBSÍDIOS.....	25
6.12- DO DUODÉCIMO.....	26
6.13- DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	26
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 75 a 80 da lei federal nº. 4320/1964, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº. 33 do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução do TCM 1120/05, apresenta-se Relatório de Controle Interno referente ao mês de Junho de 2025 que contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes bem como as medidas adotadas ou adotar, e que visam sanar distorções por ventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal UCIE instituída através da Lei Municipal nº. 846/2006 visa manter um sistema de controle interno, com atuação prévia dos atos administrativos, avaliando as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, através da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

As atividades do setor de Controle Interno são realizadas em diversos Setores da Prefeitura Municipal de Poções – Bahia, cumprindo com o determinado nos artigos 11 e 12 Resolução 1.120/06 do TCM/BA., em estrita observância às normas aplicáveis ao setor público, através de verificação “*in loco*”, fiscalização, análise documental, coleta de dados por “Checklist de Verificação”, pareceres, notificações, recomendações, solicitações, etc. Diante disso, apresentamos a seguir a descrição dos trabalhos realizados, os resultados das atividades desenvolvidas e as recomendações feitas por esta Unidade.

2. PLANEJAMENTO

Os principais instrumentos utilizados pelo Governo Municipal para promover o planejamento e a programação orçamentária foram o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1 – Plano Plurianual– PPA

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal, estabeleceu as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal, período de 2022 a 2025. Instituído através da Lei de nº 1328, sancionada em 26 de novembro de 2021, e publicada no Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2021, com vigência do segundo ano do mandato do gestor (2022) até o final do primeiro ano do mandato do próximo gestor (2025).

O PPA foi dividido em áreas temáticas de forma a contemplar todos os projetos e atividades necessárias ao bom andamento da gestão municipal, sendo constituído das seguintes diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta:

I – Fortalecer a inclusão social e afirmação de direitos, relacionando os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzindo a desigualdade, combatendo as formas de preconceito e respeitando as diferenças e diversidades de condições e opções que existem no Município, aprofundando a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – Assegurar a geração de riquezas com maior equidade social, garantindo a todos, condições de acesso ao básico para uma existência com dignidade e às oportunidades abertas pela retomada do crescimento, num contexto de desenvolvimento ambientalmente sustentável;

III – Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal e financeira, bem como o controle do gasto público para prover melhores serviços à população, melhorando o desempenho da administração tributária e a arrecadação dos tributos do município.

2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída através da Lei de nº 1438/2024, sancionada em 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de junho de 2024, tem como principal finalidade a orientação para elaboração do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como do orçamento de investimento do município para o exercício de 2025, tendo sido elaborada buscando a sintonia entre as demais peças orçamentárias.

A LDO compreendeu as metas fiscais, as prioridades da Administração Municipal, a estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas, as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e as disposições relativas à dívida pública municipal.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual de nº 1446/2024 de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2024, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte previsão de arrecadação: R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais) sendo R\$ 175.058.119,00 (cento e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais) relativos ao Orçamento Fiscal e R\$ 58.941.881,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais) concernentes ao Orçamento de Seguridade Social.

O Orçamento anual compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para ajustar as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual às novas necessidades sobrevindas no decorrer do exercício financeiro, a administração faz uso das alterações

orçamentárias, as quais somente podem ser promovidas com base em prévias autorizações legislativas. Sendo autorizado através da referida Lei a abertura de créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit verificado, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação ou provável excesso, até o limite do excesso apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64;
§1º Não serão computados nos percentuais da alínea “c” os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas durante o exercício de 2025.
- d) Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- e) Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. TRANSPARÊNCIA

O Controle Interno Municipal acompanha e verifica os procedimentos adotados pelo Município de Poções quanto ao cumprimento das normas e legislações referentes à transparência e ao acesso a informação, conforme as seguintes constatações:

- A instituição da Lei Municipal nº 1001, de 24 de Maio de 2013, criou o Portal da Transparência no município, por meio do sitio: <https://sai.oi.org.br/ba/pocoas/site/> domínio próprio, onde estão disponibilizadas as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, permitindo ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos, com o acesso a informação objetiva, transparente e de linguagem fácil, e ainda em consonância com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- A sanção da Lei Municipal nº 1029, de 24 de dezembro de 2013, disciplinou a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais;
- O Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a imprensa oficial do município;

4. DADOS OBSERVADOS

Foram analisadas as solicitações de empenhos com o acompanhamento da documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, planilhas, CND's, etc.), sendo a despesa orçamentária realizada no limite dos créditos votados e não excedendo ao montante autorizado. Os gastos efetuados estão em conformidade com a classificação da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais, observando as fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da referida Lei Federal.

Verificou-se que os empenhos e as liquidações são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos dos órgãos fazendários, constatando-se a regularidade da empresa.

Na análise dos processos licitatórios, observa-se que o Município utiliza basicamente as modalidades de licitação de Pregão Eletrônico e Registro de Preço, tendo em vista o enquadramento de valores das cotações efetuadas, frente ao planejamento de compras realizadas pelos setores da Administração Pública.

A análise dos procedimentos financeiros baseou-se na averiguação dos créditos e débitos registrados nos extratos bancários. Observou-se, que o Município paga todos os seus passivos em sua grande maioria através de transferências bancárias, registrando seus pagamentos conforme a fonte de recurso pertinente a cada caso, sendo que os recursos federais vinculados a Saúde, Educação, Assistência Social e Convênios, são movimentados exclusivamente por transferência bancária.

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no Art. 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município, considerando que o atual contexto de Saúde Pública do CORONAVÍRUS (COVID-19) aponta para um cenário sem números de casos ativos da doença, considerando a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento no âmbito do Município de Poções/Ba, seguimos em constante acompanhamento e observação para identificação de possíveis novas variantes.

4.1 – Gestão Patrimonial

Da análise do Balanço Patrimonial anual será avaliado o saldo do Ativo, com os saldos das contas relativas aos bens e direitos, e o Passivo, com os saldos das obrigações da entidade, evidenciando também o Saldo Patrimonial do Exercício.

O grupo Ativo apresentará os Bens e Direitos do Município e o grupo Passivo demonstrará as Obrigações, compromissos assumidos pelo Município ou as origens de recursos de terceiros que financiarão os gastos públicos e serão apresentados no final deste exercício.

Esta UCIE está no aguardo da documentação através de relatório para uma posterior avaliação de débitos existentes, do inventário de bens patrimoniais bem como de levantamento concernente a dívida ativa do município.

4.2 – Gestão de Recursos Humanos

A análise realizada junto ao Setor de Recursos Humanos enfocou principalmente os processos de concessão de benefícios, adicionais, gratificações, existência de registros/fichas, etc., e na averiguação dos limites de gastos com pessoal, aplicação de Checklist de Verificação com o responsável do Setor.

As folhas de pagamento estão na legalidade e legitimidade da administração direta, sendo geradas folhas analíticas, sintéticas e a folhas de retorno da FOPAG, geradas pela Caixa Econômica Federal, banco oficial de gerenciamento da folha de pagamento, conferidas pelos ordenadores de despesas e acompanhadas dos avisos de débitos.

A movimentação de pessoal ocorre normalmente com expedição de Atos relativos à transferência, declarações, certidões, contracheques, encaminhamento de funcionários ao INSS para efeito de aposentadorias e perícias médicas.

No mês de junho não foram exonerados servidores efetivos em virtude da concessão de aposentadoria, conforme discriminado abaixo:

DECRETO Nº	DATA	SERVIDOR	FUNÇÃO

Os limites relativos à despesa de Pessoal estão enquadrados no estabelecido no art. 20, Inciso III, na Alínea “B” da LRF.

4.3 – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

No quadro abaixo apresentamos o Resumo do Movimento Financeiro até o mês de referência, composto da seguinte forma:

RESUMO DO MOVIMENTO FINANCEIRO

DÉBITO		MOVIMENTO NO PERÍODO	CRÉDITO	
SALDO			CRÉDITO	
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	18.604.252,93		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	20.467.121,59
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES			DESPESAS	
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	289.924,83		CORRENTES	19.780.805,04
FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.593.812,10		DESPESAS DE	
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	13.079.087,40		CAPITAL	686.316,55
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	3.641.428,60		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.321.966,97
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.651.602,61		TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	3.013.257,14
RECEITAS CORRENTES	20.030.852,61		SALDO P/ PERÍODO	
RECEITAS CAPITAL	620.750,00		SEGUINTE	16.961.151,19
DEDUÇÃO RECEITAS	1.629.407,68		CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	939.829,82
RECEITAS CORRENTES			FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.722.172,01
RECEITAS CAPITAL			FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	11.355.639,88
RECEITAS EXTRAS -			PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	2.943.509,48
ORÇAMENTÁRIAS	2.527.937,88			
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				
RECEBIDA	2.609.111,15			
TOTAL	42.763.496,89		TOTAL	42.763.496,89
DÉBITO		MOVIMENTO ATÉ O PERÍODO	CRÉDITO	
SALDO			CRÉDITO	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.929.906,87		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	89.910.902,51
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES			DESPESAS	
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	309.866,56		CORRENTES	84.673.812,27
FUNDO MUN. DE SAÚDE	850.824,33		DESPESAS DE	
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	1.445.841,69		CAPITAL	5.237.090,24
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	1.323.374,29		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.163.451,48
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	115.153.584,88		TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	18.602.433,54
RECEITAS CORRENTES	114.134.733,38		SALDO P/ PERÍODO	
RECEITAS CAPITAL	1.018.851,50		SEGUINTE	16.961.151,19
			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	
			FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	939.829,82
			FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.722.172,01

DEDUÇÃO RECEITAS	9.398.880,78	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	11.355.639,88
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	2.943.509,48
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS CAPITAL			
RECEITAS EXTRAS -			
ORÇAMENTÁRIAS	11.775.769,85		
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA			
RECEBIDA	15.177.557,60		
TOTAL	136.637.938,42	TOTAL	136.637.938,72

CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO			
	Aprovados	Dispendidos	Saldo
SUPLEMENTARES	538.200.000,00	6.320.851,04	531.879.148,96
ESPECIAIS			
EXTRAORDINÁRIOS			
ALTERAÇÃO DE QDD		6.173.427,23	
TOTAL	538.200.000,00	6.320.851,04	

MOVIMENTO BANCÁRIO DO PERÍODO		
	Débito	Crédito
SALDO ANTERIOR	18.604.252,93	
RETIRADO NESTE PERÍODO		25.802.345,70
DEPOSITADO NESTE PERÍODO	24.159.243,96	
SALDO NESTA DATA		16.961.151,19
TOTAL	42.763.496,89	42.763.496,89

Esses valores são compostos das receitas correntes e de capital que se originam basicamente dos recursos arrecadados através de impostos, taxas, contribuições e principalmente das transferências constitucionais, e das receitas de capital, destinadas aos investimentos.

Com base nos dados apresentados nota-se que o município de Poções, assim como quase a totalidade dos municípios brasileiros do mesmo porte, sobrevive exclusivamente das transferências correntes, em especial as transferências advindas do Governo Federal como o FPM, a Receita do SUS, do FUNDEB e FNAS e do Governo Estadual como o ICMS, IPVA e outras.

Verificamos que a administração, com base nas exigências da LRF, vem mantendo a regularidade na arrecadação das Receitas Tributárias, ditas próprias. Sendo a arrecadação realizada

através da rede bancária credenciada e os recolhimentos efetuados através de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal).

A Unidade de Controle Interno acompanha a execução das despesas do Município de forma proativa, sendo de fundamental importância na correção de pendências no momento em que possam ocorrer, dessa forma é possível ajustar a maior parte das falhas operacionais no momento em que ocorreram, utilizando-se do Princípio da Autotutela.

5. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

5.1 – Pessoal

Demonstrativo da Aplicação do Gasto de Pessoal do Executivo - 54%

RECEITAS	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	20.030.852,61	114.134.733,38
DESPESAS		
Aposentadorias e Reformas	24.722,04	150.274,08
Pensões	32.746,26	196.477,56
Contratação Tempo Determinado	386.975,54	1.068.251,68
Salário Família		0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.309.162,50	34.501.799,76
Obrigações Patronais	956.212,61	4.411.351,02
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	145.353,37	799.187,26
Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		
Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	0,00	12.227,90
Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos)		0,00
Indenizações e Restituições		0,00
Serviços Prestados por Pes. Física de Natureza Eventual		0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.436,83	49.013,71
Serviços de Consultoria (50%)	56.887,50	228.437,50
Terceirização de Mão de Obra (50%)	4.215,00	33.174,17
Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica (40%)	1.072.955,88	3.833.616,28
Serviço de Terceiro - Pessoa Física (20%)	165.920,79	500.839,01
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	9.161.588,32	45.784.649,93

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 54 %	10.816.660,41	61.632.756,03
B - VALOR APLICADO	9.161.588,32	45.784.649,93
PERCENTUAL APLICADO (%)	45,74	40,11
DIFERENÇA (A - B)	1.655.072,09	15.848.106,10

A Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 18, define de forma clara o que se entende como Despesa de Pessoal e no seu art. 19 fixa o limite da Despesa total com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% (sessenta por cento) para os Municípios.

O seu art. 20, Inciso III, alínea “b”, define a repartição desse limite global, dispondo que a Despesa total com Pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida. Os arts. 21 a 23 estabelecem a forma de efetivação dos controles pertinentes. A omissão na execução de medidas para a redução de eventuais excessos impõe a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme prescrito no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, além das penalidades institucionais previstas.

Em atenção a Instrução nº 03/2018 as despesas com pessoal custeadas com recursos dos os programas federais temporários, transferidos aos municípios, relativos aos Programas: “Saúde da Família – SF”, “E-Multi”, “SAD”, “Saúde Bucal – SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”, não serão considerados para fins de cômputo das despesas com pessoal.

Assim constatou-se, conforme quadro descritivo abaixo, que o valor consolidado das despesas com pessoal e encargos sociais do Município atingiu até o mês de Junho o percentual de **40,11%** determinando a correlação despesa com pessoal e a receita corrente líquida, estando, portanto, de acordo com o limite prudencial e abaixo do limite legal ordenado pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se que administração municipal deve continuar intensificando as ações para manter o referido índice, realizando planejamento financeiro dos gastos com pessoal; incremento da arrecadação de receitas próprias; análise da possibilidade de corte de gastos excessivos na folha de pagamento; que sejam evitadas contratações desnecessárias, principalmente de cargos com salários mais elevados; remanejamento de servidores efetivos ou contratados, para setores com maior necessidade operacional, evitando assim, a ociosidade de funcionários.

5.2 –Despesas com Saúde.

Conforme Relatório Técnico as despesas em ações e serviços públicos de saúde, englobam os impostos definidos no art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, de conformidade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta Unidade de Controle Interno acompanhou concomitantemente, os investimentos em saúde, através de análise de informações contidas no sistema.

Não foi identificada inconsistência ou irregularidade que pudessem afetar a eficácia da Administração da Saúde Pública, ou trazer prejuízo para mesma, todas as falhas de procedimentos operacionais foram corrigidas no momento em que ocorreram, assim prevalecendo o Princípio da Autotutela. Não foram identificadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Observou-se que percentual gasto com ações de serviços públicos de saúde, pagas com o produto da arrecadação de impostos e transferências foi de 13,71% em desconformidade a Legislação aplicada.

Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde - 15%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
RECEITAS DE IMPOSTOS	1.899.891,82	8.319.103,96
IPTU	269.422,34	1.485.264,86
IRRF	833.846,55	3.351.881,39
ITBI	37.011,27	296.025,98
ISS	759.611,66	3.185.931,73
OUTROS IMPOSTOS		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.146.404,29	47.038.174,77
UNIÃO	6.218.938,27	34.069.462,85
FPM	6.218.727,24	34.067.739,02
ITR	211,03	1.723,83
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	0,00	0,00
ESTADO	1.927.466,02	12.968.711,92
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	1.770.947,26	11.484.436,20
IPI	15.870,31	74.074,25
IPVA	140.648,45	1.410.201,47
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	10.046.296,11	55.357.278,73
DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	1.136.182,21	7.590.779,90
DESPESAS COM SAÚDE - PAGAMENTOS RECURSOS PRÓPRIOS	1.136.182,21	7.590.779,90
RESTOS A PAGAR		
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	1.136.182,21	7.590.779,90
RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ

A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 15 %	1.506.944,42	8.303.591,81
B - VALOR APLICADO	1.136.182,21	7.590.779,90
PERCENTUAL APLICADO (%)	11,31	13,71
DIFERENÇA (A - B)	370.762,21	712.811,91

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	420.195,51	23.204.495,76	22.631.800,49	599.708,06

5.3 –Despesas com o FUNDEB

A Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando os dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O art. 26 da citada lei, determina que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Registra-se que o Município aplicou no mês em exame o percentual de **66,25%** exigido dos recursos originários do FUNDEB na remuneração de profissionais no efetivo exercício do magistério.

Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB Com Pessoal 70%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
1- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	5.400.262,64	34.976.445,88
1.1 - FUNDEB	2.777.810,86	16.755.358,47
1.1.1 - FUNDEB 70%	2.701.779,26	16.322.434,87
1.1.2 - FUNDEB Rendimento de Aplicação	76.031,60	432.923,60
1.2 - VAAF	1.188.577,07	8.537.205,89
1.2.1 - VAAF 70%	835.392,58	6.000.383,69
1.2.2 - VAAF 30%	353.184,49	2.536.822,20
1.2.3 - VAAF Rendimentos de Aplicação		
1.3 VAAT	1.433.874,71	9.683.881,52
1.3.1 - VAAT 70%	1.042.120,06	
1.3.2 - VAAT 30%	391.754,65	2.645.772,01
1.3.3 - VAAT Rendimento de Aplicação		
1.4 - VAAT		

1.4.1 - VAAR 30%		
1.4.2 - VAAR Rendimento de Aplicação		
1.5 - FUNDEF		
1.5.1 - PRECATÓRIOS DO FUNDEF		
2- Recursos não aplicados no exercício anterior		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	5.400.262,64	34.976.445,88
DESPESAS		
2 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB - RECURSOS DO EXERCÍCIO	6.714.632,84	28.439.192,94
2.1 - FUNDEB	6.199.636,89	22.906.062,05
2.1.1 - FUNDEB 70%	4.227.886,85	17.135.012,27
2.1.2 - FUNDEB 30%	1.971.750,04	5.771.049,78
2.2 - VAAF	514.995,95	5.533.130,89
2.2.1 - VAAF 70%	14.234,17	3.902.829,57
2.2.2 - VAAF 30%	500.761,78	1.630.301,32
2.3 - VAAT		
2.3.1 - VAAT 70%		
2.3.2 - VAAT 30%		
2.4 - VAAR		
2.4.1 - VAAR 70%		
2.4.2 - VAAR 30%		
2.5 - FUNDEF		
2.5.1 - PRECATÓRIOS DO FUNDEF		
2.6 - RESTOS A PAGAR		
2.6.1 - FUNDEF 70%		
2.6.2 - FUNDEB 30%		
3 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB - SUPERÁVIT		
3.1 - FUNDEB		
3.1.1 - FUNDEB 70%		
3.1.2 - FUNDEB 30%		
3.2 - VAAF		
3.2.1 - VAAF 70%		
3.2.2 - VAAF 30%		
3.3 - VAAT		
3.3.1 - VAAT 70%		
3.3.2 - VAAT 30%		
3.4 - VAAR		
3.4.1 - VAAR 70%		
3.4.2 - VAAR 30%		
4 - TOTAL APLICADO COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB	4.716.149,24	23.172.478,64
5 - APLICAÇÃO VAAT - GRUPO DE DESPESA	1.090.024,17	4.408.988,38
5.1 - PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	582.325,12	2.688.167,51
5.2 - INVESTIMENTOS	51.593,21	249.691,41
5.3 - OUTROS	456.105,84	1.471.129,46
TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	7.804.657,01	32.848.181,32

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos Prof.da Educação Básica - $((4 / 1) * 100)$	87,33	66,25
B - Máximo de 10% do total da receita recebida e não aplicada no Exercício - $100 - ((2 / 1) * 100)$	-24,34	18,69
C - Mínimo de 50% da complementação VAAT aplicado na Educação Infantil - $((5.1 / 1.3) * 100)$	40,61	27,76
D - Mínimo de 15% da complementação VAAT aplicado em investimento - $((5.2 / 1.3) * 100)$	3,60	2,58
E - Saldo Superávit do FUNDEB do Exercício Anterior - (3 - 2)	-6.714.632,84	-28.439.192,94

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	10.371.784,83	16.179.015,14	17.479.058,10	9.071.741,8

5.4 – Despesas com Educação

A Constituição Federal em seu Art. 212 estabelece que o Município deve aplicar anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto aos recursos próprios em despesas com o desenvolvimento do ensino, foi aplicado no período 19,50% das receitas arrecadadas, inclusive as de transferências, excetuando-se aí, as provenientes de convênios e com destinação específica.

Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação - 25%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
RECEITAS DE IMPOSTOS	1.899.891,82	8.319.103,96
IPTU	269.422,34	1.485.264,86
IRRF	833.846,55	3.351.881,39
ITBI	37.011,27	296.025,98
ISS	759.611,66	3.185.931,73
OUTROS IMPOSTOS		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.146.404,29	47.038.174,77
UNIÃO	6.218.938,27	34.069.462,85
FPM	6.218.727,24	34.067.739,02
ITR	211,03	1.723,83
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96		
ESTADO	1.927.466,02	12.968.711,92
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	1.770.947,26	11.484.436,20
IPI	15.870,31	74.074,25
IPVA	140.648,45	1.410.201,47
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	10.046.296,11	55.357.278,73

RECEITAS DA EDUCAÇÃO 25,00%		
(+) - 25 % DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	2.511.574,05	13.839.319,69
(+) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.790.305,77	22.898.621,21
(+) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	2.622.451,78	18.221.087,41
(+) - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	76.767,88	453.278,26
(-) - DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB	1.629.407,68	9.398.880,48
TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	7.371.691,80	46.013.426,09
DESPESAS		
ORÇAMETÁRIA	8.112.236,94	35.882.441,12
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - MDE	307.579,93	3.034.259,80
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	7.804.657,01	32.848.181,32
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	-	-
TOTAL DA DESPESA COM EDUCAÇÃO	8.112.236,94	35.882.441,12

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 25 %	7.371.691,80	46.013.426,09
B - VALOR APLICADO	8.112.236,94	35.882.441,12
PERCENTUAL APLICADO (%)	27,51	19,50
DIFERENÇA (A - B)	-740.545,14	10.130.984,97

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	210.109,73	3.253.114,26	3.461.361,84	1.862,15

6. CONTROLE OPERACIONAL

A UCIE visa auferir e informar o atendimento as deliberações dos órgãos de controle externo (CRFB, Lei Federal nº 4.320, LC nº 101/00, Resolução TCM nº 1120/05, Instruções Normativas UCIE nº 01 a 15), aos mecanismos de controle interno (observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos), de controle social (participação popular, audiências públicas), de transparência das ações governamentais (planejamento, transparência, controle e responsabilização), aos sistemas de informações contábeis (GFIP, SisobraPref, DCTF, SIGA, SICONFI – STN, SIOPE, SIOPS, CDP, CAUC, MSC, e-TCM, DITR, SIAFIC), das prestações de contas (mensal e anual ao TCM).

Esta UCIE recomenda a necessidade de melhor planejamento por parte da Administração Pública, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

“I- a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações” (Lei 4.320/64, art. 75).

O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geram receitas, em conformidade com os ditames contidos nos artigos 11 a 14 da LC 101/00.

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verificou-se o atendimento as diversas normatizações legais, sempre combinados com os artigos 15 a 31, 38, 40, 42 a 46, 48 a 50, 62 a 63, 70 a 72 da LC 101/00.

Devem ser realizados estudos na área tributária visando à adequação e ao ajustamento da legislação tributária, do cadastro fiscal e da sistemática da fiscalização, especialmente no que diz respeito à arrecadação dos tributos de competência dos municípios, percebendo-se uma ineficiência no processo de arrecadação, principalmente da receita de dívida ativa. Recomenda-se que seja desenvolvido mecanismo para melhorar a arrecadação destas receitas, devendo também promover a modernização de sistema e equipamentos, além de treinamento dos servidores.

Recomenda-se ainda adotar medidas de combate à evasão e sonegação, bem como a imposição de processo legal, através de cobrança judicial, evitando assim a caracterização de renúncia de receitas.

6.1 –Nos Bens em Almoxarifado

O setor de compras é responsável pela guarda e controle dos materiais existentes, acompanhando o estoque através de relatórios com registro de entrada, saída e destino de cada material solicitado por determinado local.

Recomenda-se a informatização para melhorar o controle e a distribuição, o que facilitará levantamentos e evitará desperdícios.

Foram adquiridos Bens Móveis neste mês, havendo procedimento administrativo do cadastro no Patrimônio de cada Unidade Gestora (características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre o bem adquirido)

Quanto aos Bens Imóveis não houve movimentação no mês em referência.

6.2 – Nos Veículos e Combustíveis

O Setor de Transporte realiza controle através de relatório mensal dos veículos que estão sendo utilizados, juntamente com a quantidade do consumo de combustível e material para manutenção de acordo a lotação de cada veículo.

Verificamos também a utilização de planilha adequada, com descrição do veículo, placa, tipo de combustível, quantidade de combustível e valor gasto, esses dados estão sendo informados ao TCM através do SIGA.

6.3 – Nas Licitações e Contratos

A Comissão de Contratação em caráter permanente tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através da Portaria nº 006/2024 de 27.03.24, foi criada Comissão de Contratação desta Prefeitura, conforme requisitos exigidos pela referida Lei Federal.

A Licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Foram nomeados para compor a Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores: Jonis Gomes Moreno e Antonia Marques da Silva Neta – Agentes de Contratação; Flávia Eduarda Novaes dos Santos Silva, Alex Barbosa Brito Dias, Marcos Iuri Neves das Virgens e Diego Oliveira Silva – Equipe de Apoio e Rubem Santos de Souza e Antônio Carlos Lima Macedo – Membros Suplentes.

Visto a decorrência da escassez de servidores com formação e conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados continuarão exercendo as suas funções.

Cabe aos setores de compras e financeiro a função de controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Prefeitura, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e a vigência de cada contrato.

A Unidade de Controle Interno recomenda a reorganização do setor para maior agilidade no encaminhamento dos processos.

6.4 – Nas Obras Públicas, inclusive Reformas

A UCIE solicitou levantamento das obras pendentes para posterior visitação e acompanhamento, bem como apresentar RVT – Relatório de Visita Técnica com arquivo fotográfico.

Recomendamos que o setor realizasse o acompanhamento das obras em execução, com guarda e arquivamento dos documentos necessários a prestação de contas. Alertamos também quanto à obrigatoriedade do município estar em dia e regular com a alimentação do SICONV – Sistema de Convênios – SisobraPref e Plataforma + Brasil.

6.5 – Nas Operações de Crédito e nos limites de endividamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza o controle do nível de endividamento público, indicando a necessidade da observância dos limites.

Assim recomendamos observância às normas que estabelecem regras sobre endividamento dos Municípios, além da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01.

6.6 – Nos Adiantamentos

A Administração Pública não realizou despesas sob regime de adiantamento. No entanto, recomendamos que sejam estabelecidas normas, regras, atos administrativos definindo as condições para realização de despesas de adiantamento, inclusive para prestação de contas.

6.7 – Nas Subvenções, Auxílios e Contribuições

Os convênios, ou instrumentos congêneres, firmados por esta Administração com a finalidade de repasse de recursos a título de subvenção social e auxílio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos, foram reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública, obedecendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta UCIE orienta quanto à obrigatoriedade na observância às disposições da Resolução TCM nº 1121/05, com alterações introduzidas pela de nº 1257/07, 1381/18, 1385/19, Instrução nº 002/20 e Lei Orçamentária Nº1280/20.

O município possui termos de subvenção social celebrado com as associações relacionadas abaixo, devendo as mesmas, apresentar mensalmente, suas prestações de contas a essa Controladoria, para averiguação e parecer por parte dessa Controladoria.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
07.580.735/0001-80	Associação Cultural Filarmônica 26 de Junho
05.594.391/0001-33	Associação de Capoeira Energia Da Terra
16.232.571/0001-91	Associação Lar Comunitário
24.931.731/0001-19	Associação Amigos dos Bichos - AAB
13.908.231/0001-40	Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções

6.8 – Na Dívida Ativa

A Dívida Ativa abrange os créditos a favor do Município, de natureza tributária ou não, oriundos de valores a ele devidos, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido quitados no prazo determinado, foi recomendado ao setor proceder levantamento desses valores e realizar campanhas de arrecadação com autorização legislativa e efetuar cobrança administrativa e execução fiscal.

Assim alertamos para a necessidade de maior empenho na cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que o descaso e a negligência na arrecadação de tributos caracterizam-se como ato de improbidade administrativa e, além disso, de acordo com o art. 11, da Lei Complementar nº 101/00, “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente da federação”.

6.9 – Diárias

Foi verificado que existe Lei Municipal de nº 517/1993, autorizando a concessão de diária, para custear despesas quando do deslocamento do servidor público a serviço fora do município e Decreto Municipal nº 350/2025 que atualiza os valores de diárias de acordo as funções ocupadas e o local de destino.

A Unidade de Controle Interno constatou que houve no mês em exame concessão de diárias e que estas foram concedidas de acordo com as normas legais.

Tipo	No Mês	Até o Mês
Diárias	43.961,50	477.073,50

6.10 –As Publicações e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal a Transparência da Gestão Pública passa a ser tratada como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informação relativa às atividades financeiras do Estado e de deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber. “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”, estabelecendo que até o final dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro, janeiro do exercício seguinte o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do RREO e de cada quadrimestre do RGF, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Dessa forma, cumpre informar que o município realiza as audiências públicas quadrimestrais, dentro do prazo estabelecido.

Esta UCIE tem dedicado atenção especial no acompanhamento para o cumprimento desse disposto e em aplicação ao Calendário de Obrigações, orientando a verificar cuidadosamente os prazos previstos para publicações nas Legislações pertinentes, o cumprimento das metas previstas no PPA, se os programas/projetos previstos no mesmo constam da LOA e da LDO, o princípio da economicidade, o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do seu gerenciamento, a sua legalidade e legitimidade e os resultados quanto à eficiência e eficácia dos programas/projetos executados ou em execução.

6.11– Dos Subsídios

A Lei Municipal nº 1444/2024, de 05 de Dezembro de 2024, fixou subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários, para a Legislatura de 01.01.2025 a 31.12.2028. Sendo o subsídio mensal do Prefeito de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), Vice-Prefeito R\$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais), e Secretários Municipais de R\$ 10.796,50 (Dez mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Sendo pago de subsídio no mês:

CPF	NOME	FUNÇÃO	VALOR
270.595.105-91	Irenilda Cunha de Magalhães	Prefeita	26.500,00
279.742.005-53	João Bomfim C. Serqueira	Vice-Prefeito	13.250,00
055.352.295-71	Otto Wagner de Magalhães	Sec. Administração	10.796,50

709.441.215-00	Ranielle Ferreira Schettini	Sec. Infraestrutura	10.796,50
051.553.075-11	Jaimilson Francisco Moreira	Sec. Agricultura	10.796,50
253.000.085-91	Orleide Pacheco G. Ramos	Sec. Assistência Social	10.796,50
806.559.715-72	Bruno Barreto Sangiovanni	Sec. Finanças	10.796,50
692.795.515-15	Dirani Cunha Porto Fagundes	Sec. Educação	10.796,50
939.058.585-68	Marcus Vinícius Protásio Sola	Sec. Saúde	10.796,50
TOTAL			115.325,50

6.12-Do Duodécimo

O art. 29-A da Constituição Federal, em seu § 2º, Incisos I e III, respectivamente, dispõe que: “constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse à Câmara Municipal que supere os limites definidos neste artigo” ou “enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária”.

O Poder Executivo observou o comportamento da receita orçamentária, repassou ao Legislativo o Duodécimo mensal estabelecido pelo TCM/BA para o exercício de 2025.

Tipo	No Mês	Até o Mês
Duodécimo	604.145,99	3.624.875,94

6.13 -Dos Restos a Pagar Processados

Os processos de pagamentos inscritos, na rubrica Restos a Pagar Processados e relativos a despesas liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, perfazem num montante de **R\$ 321.354,27**, foram efetuados pagamentos no mês de referência.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o presente Relatório, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam ao que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA, cientes de que este trabalho requer uma evolução frequente, de modo a garantir maior transparência e controle da Gestão Pública, razão da existência dos Controles Internos e Externos.

Ressaltamos que o exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, e consequentemente, incluiu: verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

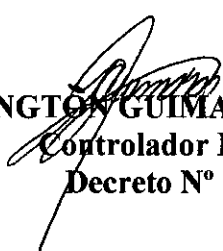
Procedidas às análises, apresentam-se abaixo as pendências identificadas e as recomendações:

Foram fiscalizados os diversos setores, onde os mesmos providenciaram a regularização de pendências apresentadas por esta Unidade, observamos a necessidade de manter a capacitação dos servidores, de forma a dinamizar o processo decisório.

Recomendamos toda atenção a legislação, normas e cuidados que devem ser observados por todas as unidades da administração municipal para obtenção de resultados da Gestão, adotando ações preventivas, tomadas de decisões, desde a legalidade dos atos, até o custo benefício das ações.

Assim, em face do exame efetuado, a UCIE emite relatório mensal, considerando REGULARES, entretanto, COM RESSALVAS, visto não comprometeram ou causaram prejuízos à Fazenda Municipal, não constituindo natureza grave ou omissão do dever de Prestar Contas.

Gabinete da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Poções do Estado da Bahia, em 29 de julho de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA
Controlador Interno
Decreto Nº 426/2024